

CONTRATO 40/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E SIMILARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, NAS ZONAS URBANA E RURAL, CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA, CONFORME TOMADA DE PREÇO/MENOR PREÇO GLOBAL Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023 HOMOLOGADO EM 13/12/2023.

São Martinho da Serra, 26 de Dezembro de 2023.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GRS AMBIENTAL SOLUÇÕES INTEGRADAS**, com endereço na Rua Bento Gonçalves, n 61, CNPJ Nº 21.583.419/0001-93, Bairro centro, no Município de Cacequi, no Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr Luiz Alessandro de Oliveira Trindade, portador do RG nº 4081461263 e do CPF nº 003.608.170-17, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa especializada, por regime de empreitada global, para execução do serviço de COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E SIMILARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, nas zonas urbana e rural, conforme Projeto Básico e Planilha Orçamentária, através da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023.
- 1.2 É de responsabilidade da CONTRATADA, todas as taxas para obtenção junto aos órgãos competentes, das licenças, alvarás e demais documentos necessários para

execução do serviço.

1.3 Faz parte do presente Contrato, como se nele estivesse transcrita, toda a documentação referida no caput desta Cláusula, bem como a Proposta de Preços, apresentada pela CONTRATADA e seus anexos.

1.4 O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme Projetos Básico, Orçamento Discriminativo, Cronograma Físico Financeiro, que fazem parte do Edital e conforme o Quadro abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Valor Mensal	Período (meses)	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada, por regime de empreitada global, para execução do serviço de COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E SIMILARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, nas zonas urbana e rural, conforme Projeto Básico e Planilha Orçamentária.	R\$ 16.749,73	12	R\$ 200.996,76
VALOR TOTAL				R\$ 200.996,76

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses consecutivos contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, conforme legislação vigente. À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação do prazo de forma prévia ao término do período contratual e somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes atos ou fatores:

a) ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração;

b) por motivo de força maior, tal como definido na legislação brasileira, em especial no Código Civil.

c) em situações de intempéries climáticas impeditivas do regular andamento dos serviços, devidamente certificadas pelo fiscal designado pela Administração

2.2 Ocorrendo a Ordem de Paralisação a CONTRATADA deverá aguardar a Ordem de Reinício para retomada dos serviços.

2.3 O requerimento da CONTRATADA para prorrogação deverá ser analisada em até

10 (dez) dias, nos casos acima mencionados nas letras “a” e “b”, ou 48h (quarenta e oito horas), quando ocorrer o aludido na letra “c” e “d”, todos do item 2.2, do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

- 2.4 Constatada a suspensão da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário ao reinício e conclusão da mesma.
- 2.5 As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 3.1 O objeto do presente contrato deverá ser executado em 12 (doze) meses, conforme os Projetos, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Plantas, anexos a Tomada de Preços nº 003/2023.
- 3.2 A CONTRATADA deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Inicial (ou seja da Assinatura desse Contrato).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

- 4.1 O valor ora contratado é aquele consignado na proposta apresentada pela CONTRATADA, na Tomada de Preço 003/2023, no valor global de **R\$ 200.996,76** (duzentos mil e novecentos e noventa e seis reais com setenta e seis centavos), expressamente estabelecida que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para completa execução dos serviços.
- 4.2 O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços efetivamente executados MEDIANTE APRESENTAÇÃO das notas fiscais ter sido conferida e atestada pela fiscalização da Prefeitura Municipal e comprovantes de regularidade fiscal da CONTRATADA e da quitação de todos encargos contratuais inclusive verbas remuneratórias mensais dos empregados.
- 4.3 Serão pagos somente os serviços executados conforme Projeto Básico e alterações aprovadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, atestados pelo Relatório de Execução de Serviço. Esse Relatório deverá ser elaborado e apresentado mensalmente, no qual devem constar os

seguintes documentos:

4.3.1.1 Resumo dos serviços executados;

4.3.1.2 Tickets de medição, contendo as medições de pesagem realizadas no local da destinação final ambientalmente adequada (expedido pela empresa responsável pelo recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos);

4.3.1.3 Comprovação de execução dos serviços nas rotas de coleta, por meio de relatório de monitoramento do veículo utilizado para coleta em que conste em mapas os locais em que o veículo coletou, conforme item 5 do Projeto Básico Anexo XI.

4.4 O pagamento será realizado em parcelas mensais de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e os boletins de medições atestados pelo Engenheiro Ambiental do Município, mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal ou comissão competente.

4.5 O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), com apresentação da guia correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do art. 31, da Lei nº 8.212/91, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, bem como a apresentação dos comprovantes mensais de recolhimento de encargos sociais relativos aos empregados da empresa incidentes sobre folha de pagamento dos trabalhadores que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame, cópia da folha de pagamento quitada e da GFIP e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

4.6 A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.7 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

4.8 O efetivo pagamento será mediante depósito/transferência bancária na Conta Corrente em nome da empresa, que deverá informar os dados bancários.

4.9 O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

4.10 O pagamento não isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

4.11 O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A contratada deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome da Prefeitura municipal de São Martinho da Serra, constando os serviços prestados, com a identificação do contrato e do número do empenho.

II- Após a avaliação dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais pelo responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Empenhos para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

4.12 O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

4.13 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.14 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

4.15 O índice de reajuste utilizado pelo Município, em caso de renovação contratual, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes para a Licitação, para fins de registro contábil, correrão

a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados no seguinte Projeto/Atividade designado pela Secretaria:

<p>Proj./Atividade: 2.010 – Manutenção da Coleta de Lixo 623 – 3.3.90.39.00.00.00 0500 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica</p>

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1.1** Executar o objeto do presente Edital de acordo com os Projetos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.
- 6.1.2** Responder legalmente, tanto a empresa como o(s) responsável(is) técnico(s), por defeitos relacionados à má execução dos serviços, sem ônus para a Contratante.
- 6.1.3** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
- 6.1.4** Iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço Inicial;
- 6.1.5** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.1.6** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 6.1.7** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, devendo apresentar mensalmente os comprovantes de quitação inclusive das verbas que integram a remuneração dos seus empregados atuantes na execução do serviço;
- 6.1.8** A CONTRATADA deverá reconhecer ao Município de São Martinho da Serra - RS o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas.
- 6.1.9** A CONTRATADA é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo CONTRATANTE da execução do serviço, em qualquer momento, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;
- 6.1.10** A CONTRATADA é obrigada a informar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no

todo ou em parte;

6.1.11 Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela fiscalização do CONTRATANTE, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços, em prazo a ser definido pela Administração;

6.1.12 Manter, durante toda a execução do contrato, veículos e equipamentos com as exigências definidas no Projeto Básico;

6.1.13 Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes e EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual) certificados aos funcionários da guarnição envolvida nos serviços. Deverão ser observadas e atendidas todas as normas inerentes a segurança do trabalho, como a NR 15 e a NR 6;

6.1.14 De acordo com a Instrução Normativa N° 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal n° 4083/2021 a Contratada deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e do valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

6.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

6.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o item 4 deste Contrato (serão pagos apenas os serviços executados conforme projeto e alterações aprovadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, atestados pelo Relatório de Execução de Serviço entregue pela Contratada será analisado pelo Fiscal do Contrato. O Fiscal, por sua vez, deverá conferir se os serviços foram devidamente executados. Caso o Relatório enviado pela Contratada esteja correto, o Fiscal fará a aprovação do mesmo e solicitará a emissão da nota fiscal referente aos serviços executados. Caso contrário, o Fiscal do Serviço emitirá um novo Relatório com os serviços realmente executados e solicitará a respectiva nota fiscal).

6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela Contratada, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;

6.2.4. Propiciar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

6.2.5. Subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

6.2.6. Fiscalizar a execução do presente contrato.

6.2.7. Emitir a Ordem de Início de Serviços, para o efetivo início dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 ADVERTÊNCIA:

7.1.1 A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

7.1.1.1 Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.1.1.2 Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.2 MULTA:

7.2.1 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa moratória e multa por inexecução contratual:

7.2.1.1 MULTA MORATÓRIA:

- a) A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.
- b) A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do contrato.

7.2.1.2 MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

- c) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor total do objeto, acrescida de correção monetária e juro de 12% (doze por cento) ao ano.
- d) O atraso injustificado na assinatura do Contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

7.3 SUSPENSÃO:

7.3.1 A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de

São Martinho da Serra/RS destina-se a punir inadimplemento na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

7.3.1.1 Por 6 (seis) meses:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.
- b) Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

7.3.1.2 Por 1 (um) ano:

- a) Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.
- b) Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

7.3.1.3 Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

- a) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.
- b) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.
- c) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- d) Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.
- e) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

7.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

7.4.1 A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- a) Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade.
- b) Evidência de atuação com interesses escusos.

c) Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

7.4.2 Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Martinho da Serra/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

7.4.3 A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

7.4.4 As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

8.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

8.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

8.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual

infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

8.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

8.7. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

8.8. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.9. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior

8.10. Tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

8.11. No caso acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado desde que a fiscalização do serviço aprove o mesmo, de acordo com os termos deste Contrato.

8.12. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

8.13. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros, todos os trabalhos contratados e o cumprimento deste instrumento contratual estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do **CONTRATANTE**, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelo canteiro.

9.2. A fiscalização e o acompanhamento do Contrato ficará a cargo da designação da Prefeitura Municipal a qual deverá contar com Secretaria de Obras, através da

supervisão de Engenheiro Ambientalista.

9.3. O CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento poderá contratar, com profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo dos serviços, assim como o acompanhamento do desenvolvimento da execução.

9.4. À fiscalização compete:

9.4.1. O encaminhamento e controle da execução dos serviços, as avaliações e medições dos serviços, até a sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõe o contrato;

9.4.2. Proceder às medições com a presença e a participação da CONTRATADA, cabendo a esta encaminhar ao CONTRATANTE os respectivos faturamentos nos prazos previstos;

9.5. Constatada a inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, praticado pela CONTRATADA, ou seu representante ou de seus subcontratados, o CONTRATANTE poderá recomendar o afastamento e/ou realocação do preposto ou de qualquer empregado, bem como de subcontratados.

9.6. Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pela fiscalização do CONTRATANTE.

9.7. A emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica sobre a fiscalização deverá ser feita pelo servidor com tal habilitação, designado pelo CONTRATANTE, e deverá ser apensada ao processo.

9.8. Obriga-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes acesso a todas as partes dos serviços.

9.9. É assegurado a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional.

9.10. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.11. A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no

cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

9.12. A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

9.13. A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

9.14. A FISCALIZAÇÃO exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal de sua execução, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

9.15. A FISCALIZAÇÃO do serviço deverá encaminhar documentação relativa ao descumprimento do contrato para aplicação das penalidades cabíveis por parte da Procuradoria-Geral do Município.

9.16. Os fiscais do CONTRATANTE terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

- a) a qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à **CONTRATADA** a substituir de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos dentro da melhor técnica e em observação a Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referentes à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- b) recusar os serviços de má qualidade ou não especificados;
- c) suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da Secretaria do Planejamento, exigindo sua reparação por conta da CONTRATADA;
- d) exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- e) determinar ordem de prioridade na execução dos serviços.

- f) Determinar a CONTRATADA um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto;
- g) Exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;
- h) Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;
- i) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- j) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado a CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas;
- k) A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SERVIÇO:

- 10.1.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.2.** Constatando-se irregularidade ou verificando-se estar deficiente a execução do serviço, a CONTRATADA será intimada para regularizar, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:

- 11.1.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/0/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS E ACIDENTES DE TRABALHO:

12.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito, até a definitiva aceitação da mesma pelo Município de São Martinho da Serra, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS:

13.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução do serviço, objeto desta licitação, mediante comunicação escrita a CONTRATADA. O termo de suspensão da execução do serviço deverá ser instruído com justificativa escrita e deverá ser comunicada à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;

13.2. A suspensão, total ou parcial, da execução do serviço pelo CONTRATANTE, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

a) Se assim decidir o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução do serviço;

b) Caso o CONTRATANTE seja prejudicada, por inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as partes;

13.3. Os serviços executados até o dia da suspensão da execução, ainda não pagos, serão quantificados, de acordo com os termos do contrato e pré analisada a execução pelo Fiscal do contrato;

a) Quando o serviço já tiver sido iniciado e for suspensa por culpa exclusiva do CONTRATANTE, poderá haver o reembolso à CONTRATADA dos custos adicionais decorrentes da suspensão. Para isso, esta deverá apresentar o CONTRATANTE um estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as

diversas ações necessárias, e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pela CONTRATANTE, incluindo-se: Custos decorrentes de desmobilização e nova mobilização;

- 13.4.** Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico- financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA. Neste caso, findo o prazo, o objeto da licitação deverá ser concluído pela CONTRATADA, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.
- 13.5.** Caberá à CONTRATADA, após o aviso de suspensão:
- a) Suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação;
 - b) Não emitir nova ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.
- 13.6.** O cancelamento definitivo dos trabalhos pelo CONTRATANTE determinará de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados;
- 13.7.** Rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 14.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.
- 14.1.1. Quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse público respeitado os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
 - 14.1.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio

econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1. O Contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previsto nos art. 77 e 78 da Lei federal 8.666/93 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. As omissões relativas ao presente Contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- CONDIÇÕES GERAIS:

- 17.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 17.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 17.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- 17.4. Quaisquer irregularidades acerca deste Contrato deverá ser denunciada ao Egrégio Tribunal de Contas da União e mesmo para os fins do disposto na Lei 8.884/94.
- 17.5. Fica estabelecido que o fornecimento dos serviços e produtos somente poderá ser efetuado pela CONTRATADA, vedada, portanto, a sub contratação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

18.1. Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno

conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

18.2. Desta forma, a assinatura deste contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a CONTRATADA realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria - RS para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.




Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

Luiz Alessandro de Oliveira Trindade
Representante Legal
GRS AMBIENTAL SOLUÇÕES INTEGRADAS



Secretário de Obras
Fiscal do contrato

conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.


18.2. Desta forma, a assinatura deste contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a CONTRATADA realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria - RS para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordos, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.


Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal


André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ ALESSANDRO DE OLIVEIRA TRINDADE
Data: 27/12/2023 15:18:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Alessandro de Oliveira Trindade
Representante Legal
GRS AMBIENTAL SOLUÇÕES INTEGRADAS



Secretário de Obras
Fiscal do contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2023

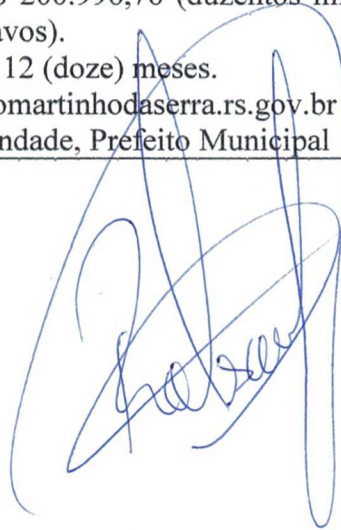
OBJETO: Contratação de empresa especializada, por regime de empreitada global, para execução do serviço de COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E SIMILARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, nas zonas urbana e rural, conforme Projeto Básico e Planilha Orçamentária.

CONTRATADA: GRS AMBIENTAL SOLUÇÕES INTEGRADAS

VALOR DO CONTRATO: R\$ 200.996,76 (duzentos mil e novecentos e noventa e seis reais com setenta e seis centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES: site www.saomartinhodaserra.rs.gov.br e/ou Telefone: (55) 3277 1022/1101. Robson Flores da Trindade, Prefeito Municipal

A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to Robson Flores da Trindade, the Mayor mentioned in the text. The signature is written over the bottom portion of the text box.